



Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CARLA RODRIGUES ESTRELA MARINHO - DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO.

FUNCEB/PORTARIA N.º 160/2024 - A Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no bojo dos PROCESSOS SEI n.º 054.4559.2022.0002068-48, 054.4559.2023.0001128-87, 054.4559.2023.0001091-51, 054.4582.2020.0003008-75, 054.4559.2022.0000865-08 e 006.0419.2023.0031889-19 e com fulcro na previsão constante do art. 52 da Lei Estadual nº 14.634/2023, RESOLVE:

Art. 1º: Designar os servidores Eduardo Ribeiro Bandeira, matrícula nº 093814163, Graziela Batista Gentil Duplat, matrícula nº 546204760, Claudimara Costa Santana Manzione, matrícula 54010587 e Amélia Cristina Vencimentos Freitas, matrícula nº: 54010973, membros da Comissão Processante Local constituída pela portaria 156/2024 publicada em 18 de setembro de 2024, para, sob a presidência do primeiro e, nos seus impedimentos eventuais, da segunda, para conduzirem processo administrativo sancionatório de responsabilização, visando à apuração de suposta irregularidade prevista no art.185, IV da Lei Estadual 9.433/05, em face da não entrega do Relatório Simplificado de Atividades do projeto “Revitalização da Sociedade Filarmônica 23 de Abril”, por parte da proponente Maria Eliene Cardoso de Oliveira Souza, o que impossibilitou a análise de cumprimento das metas e do objeto proposto, com desrespeito às normas do Edital nº 03/2020 - Prêmio das Artes Jorge Portugal 2020.0

Art. 2º: Estabelecer que o processo para aplicação das penalidades seguirá o rito procedimental previsto no Capítulo VII (artigos 47 a 60) da Lei Estadual nº 14.634/2023 e as eventuais sanções serão aplicadas de acordo com o disposto no artigo 186 da Lei Estadual 9.433/05.

Art. 3º: Fica revogada a portaria n. 0104 de 11 de julho de 2024.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA RODRIGUES ESTRELA MARINHO - DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO.

FUNCEB/PORTARIA GAB. N.º 162/2024
A Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais resolve revogar a PORTARIA GAB. N.º 143/2024, publicada no DOE do dia 04 de setembro de 2024, com efeitos a partir do dia 20 de setembro de 2024.

Carla Rodrigues Estrela Marinho - Diretora Geral em Exercício

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O Diretor-Geral da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do Edital nº 01/2024 - Apoio às Festas, Feiras e Festivais Literários, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 28/06/2024, através da Portaria nº 10/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO E HETEROIDENTIFICAÇÃO referentes ao Edital nº 01/2024 - Apoio às Festas, Feiras e Festivais Literários no Estado da Bahia.

Parágrafo Único: O resultado, incluindo a análise dos recursos apresentados. será disponibilizado, em sua versão integral, no site da Fundação Pedro Calmon, <http://www.fpc.ba.gov.br/festasfeirasfestivaisliterarios>.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL, em 20 de setembro de 2024.

VLADIMIR COSTA PINHEIRO
DIRETOR-GERAL

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE USO
PROCESSO SEI Nº 062.1982.2024.0002170-45;
FINALIDADE: Uso da área da Praça Maestro Letieres Santos Leite do Museu de Arte Moderna da Bahia - MAM, no dia 22 de setembro de 2024, das 16:00 hrs às 00:00, para realização do evento “A cor do Samba”.

ENDEREÇO: Av. Contorno, s/n, Dois de Julho, CEP: 40.301-110, nesta Capital;
VALOR DA REMUNERAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
VIGÊNCIA: Sendo 01 (um) dia anterior ao evento, dia 21 de setembro de 2024, para montagem; no dia 22 de setembro de 2024, para a realização do evento, respeitando o quanto previsto na Cláusula Primeira; e 01 (um) dia, 23 de setembro de 2024, para desmontagem e readequação

AUTORIZADO: RD PRODUÇÕES LTDA;
CNPJ: 54.237.619/0001-43;
REPRESENTANTE: David Correa Milanez;
AUTORIZANTE: Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC/ Marcelo Ferreira Lemos Filho - Diretor do IPAC.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Conselho Deliberativo do PROBAHIA
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA
RESOLUÇÃO Nº 124/2024

Mantém os benefícios estabelecidos na Resolução nº 99/20220, que habilitou a LUPO NORDESTE LTDA. aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta dos processos SICM nº 1100090019455 e SEI nº 015.14823.2024.0000203-25,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter os benefícios estabelecidos na Resolução nº 17, de 13 de maio de 2014, que habilitou a Itabuna Têxtil S/A, retificada pela Resolução nº 99/2022, que alterou a titularidade do benefício para LUPO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 01.933.349/0001-49 e IE nº 046.790.545NO, com base no parecer da Secretaria Executiva e do Conselheiro Relator.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2024.

156ª Reunião Ordinária do Probahia
ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Conselho Deliberativo do PROBAHIA
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA
RESOLUÇÃO Nº 125/2024

Retifica a Resolução nº 88/2024 que habilitou a CL CALÇADOS E INJETADOS BAHIA LTDA., aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0004946-84

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Resolução nº 88, de 26 de junho de 2024, que habilitou a CL CALÇADOS E INJETADOS BAHIA LTDA., CNPJ nº 54.069.628/0001-72 e IE 215.866.291NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para incluir, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2024, no inciso I, do art. 1º da citada Resolução, as operações de saídas de tênis, bolsa, botas e sapatos, mantidos os demais artigos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2024.

156ª Reunião Ordinária do Probahia
ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Conselho Deliberativo do PROBAHIA
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA
RESOLUÇÃO Nº 126/2024

Retifica e ratifica a Resolução nº 26/2017 que habilitou KASMED IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0004540-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar e ratificar a Resolução nº 26, de 05 de setembro de 2017, que habilitou a KASMED IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 19.006.720/0001-92 e IE nº 112.256.427NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para, a partir de 1º de setembro de 2024:

1) incluir as operações de saídas de tecido em ponto de gaze (NCM 5803.00), tecido de atadura (NCM 5807), fraldas descartáveis (NCM 9619) e lenços umedecidos (NCM 4818), no inciso I, do art. 1º;

2) alterar a alínea b, do inciso II, do art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação: “nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes destinados à fiação e tecelagem, confecções e malharia e seus insumos, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes”;

3) incluir a alínea d ao inciso II, do art. 1º, com a seguinte redação: “pelo recebimento do exterior, para o momento em que ocorrer a saída do estabelecimento importador, de pasta química de madeira confiera à soda e ao sulfato, branqueada - NCM 4703.21.00; poliacrilato de sódio - NCM 3906.90.44; adesivos - NCM 3506.91.10 e 3506.91.90; velcro NCM 5603.13.90; falso tecido/ não tecido - TNT - NCM 5603.12.90, 5603.13.90 e 5603.92.90, todos destinados à fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, com base na alínea d, inciso I, art. 2º do Decreto 6.734/1997” e

4) incluir a alínea c ao inciso II, do art. 1º, com a seguinte redação: “nas operações internas, com os seguintes produtos, desde que destinados à fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos: adesivos - NCM 3505.10.00; 3505.20.00; 3506.91.10; 3506.91.20; 3506.91.90 e 3809.91.90; caixas (embalagem) de papelão - NCM 4819.10.00; celulose - NCM 4703.29.00; embalagens de polietileno - NCM 3923.21.90; etiquetas para identificação - NCM 4821.90.00; falso tecido/não tecido (TNT) - NCM 5603.11.30; 5603.11.90; 5603.12.90; 5603.13.90; 5603.91.90; 5603.92.90 e 5903.20.00; filme de polietileno - NCM 3920.10.10; 3920.10.99 e 3921.19.00; fitas adesivas - NCM 3506.10.90; 3919.10.00; 4811.41.10; 4811.41.90 e 9612.10.19; lycra - NCM 5402.49.10; papel cartão para fabricação de tubetes - NCM 4805.19, 4822.9 e 4823.90.99; papel cartão para fabricação de tubetes - NCM 4822.90.00 e 4823.90.99; papel siliconado - NCM